



CONTRATO PROGRAMA N.º 11/2016

Entre:

A **Freguesia de Alvalade**, pessoa coletiva n.º 510832806, com sede na Rua Conde de Arnosó n.º 5-B, 1700-112, em Lisboa, neste ato representada, de harmonia com o previsto na al. a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 78/2013, de 12 de setembro, pelo Presidente da Junta de Freguesia, Dr. **André Moz Caldas**, adiante designada como Primeira Outorgante;

e

O **Clube de Judo da Universidade Lusófona - Cooperativa de Formação e Animação Cultural CRL**, n.º de identificação fiscal 501679529, neste ato representada por **Jorge dos Santos Proença Martins**, na qualidade de representante legal da **COFAC**, adiante designado como Segunda Outorgante,

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro, para a execução das **Atividades Desportivas Regulares**, a realizar na Freguesia de Alvalade, nos termos da candidatura apresentada pela Segunda Outorgante, ora anexa, e que faz parte integrante do presente contrato-programa.

Cláusula 2ª

Apoio Financeiro

1. A Primeira Outorgante atribui à Segunda Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de **€2.000,00 (dois mil euros)**, de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.



2. O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento, apresentado pela Segunda Outorgante em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:
 - a) 1ª prestação após a celebração do respetivo contrato-programa, correspondente a 60 % do montante total;
 - b) 2ª prestação correspondente a 40 % do montante total, após a entrega do relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa.

Cláusula 3ª

Indicadores do Projeto

No âmbito das atividades objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

- a) Contribuição para a formação integral e multifacetada dos atletas e o desenvolvimento das suas capacidades físicas e técnicas;
- b) Contribuição para uma formação adequada que possibilite uma carreira de atleta de competição e um praticante de Judo para sempre;
- c) Incentivo à prática desportiva e à formação de atletas com acompanhamento de técnicos formados e especializados em Judo;
- d) Possibilitar momentos de competição com diferentes clubes e atletas sem quadro competitivo formal estabelecido;
- e) Intenção de aumento do número de praticantes, em especial praticantes femininas;
- f) Participação em todos os campeonatos nacionais individuais femininos e masculinos;
- g) Participação em todos os campeonatos nacionais de equipas masculinas.

Cláusula 4ª

Obrigações do Primeiro Outorgante



A Primeira Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar a execução do projeto ou atividade;

Cláusula 5ª

Obrigações da Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cooperar com a Freguesia no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto ou atividade;
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Junta de Freguesia de Alvalade, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- f) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pela Freguesia, através da menção expressa, "Com o apoio da Junta de Freguesia de Alvalade", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- g) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, nomeadamente:
 - i) Encargos com pessoal técnico;
 - ii) Encargos com deslocações para participação em Provas;
 - iii) Encargos com inscrições em provas, seguros desportivos e arbitragens.



Cláusula 6ª

Auditoria

O projeto/atividade apoiada nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula 7ª

Revisão ao Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pela Primeira Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Junta de Freguesia de Alvalade.

Cláusula 8ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pelo Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte da Primeira Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.
2. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Outorgante num período a estabelecer pela Junta de Freguesia de Alvalade.

Cláusula 9ª

Vigência do Contrato-Programa



O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e tem a duração correspondente ao ano civil 2016 que compreende o final da época 2015/2016 e início da época desportiva 2016/2017.

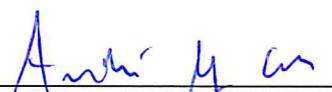
Cláusula 10^a
Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento de atribuição de apoios pela Junta de Freguesia de Alvalade e legislação especial aplicável.

Lisboa, 14 de julho de 2016

O Primeira Outorgante
O Presidente da JFA

O Segundo Outorgante
Representante da COFAC



(André Moz Caldas)



(Jorge dos Santos Proença Martins)